ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 555 de 03 / 12 / 2019
Resp. _____ às 16:24 hs

PROJETO DE LEI Nº. 100, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Tabela X da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Artigo 1º Fica revogado o item 2 da Tabela de Serviços Diversos, constante do Anexo X, da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

Parágrafo único. O item 2 revogado no caput deste artigo está regulamentado pela Lei Municipal Nº. 2.686, de 18 de Novembro de 2015 que Regulamenta o uso do Cemitério Municipal Papa João XXIII, estabelece preço público e dá outras providências, em seu art. 80 conforme Anexo Único, em plena vigência.

Artigo 2º A coleta, transporte e destinação de entulho e materiais estão disciplinados na Lei Municipal Nº. 2.879, de 08 de Novembro de 2018 que Dispõe sobre o serviço público de coleta de entulho e materiais no âmbito do município de Santo Augusto-RS, regulamenta o uso das caçambas estacionárias ou container, e dá outras providências.

Artigo 3º A tabela X da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e composição:

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº. 1.618/2002

	DISCRIMINAÇÃO	URM UNIDADES
01.	Apreensão e depósito de animais, por animal e por dia	25,00
02.	Revogado	
2.1.	Revogado	
2.1.1.	Revogado	
2.1.2.	Revogado	
2.1.3.	Revogado	
2.1.4.	Revogado	
2.2.	Revogado	
2.3.	Revogado	
2.3.1.	Revogado	
2.3.2.	Revogado	
03.	Numeração de prédios, por unidade	20,00

04.	Alinhamento	35,00
05.	Nivelamento por hora/máquina	60,00
06.	Remoção e escavação por hora/trator (retroescavadeira)	50,00
07.	Remoção e escavação por hora (escavadeira hidráulica)	75,00
08.	Carregador (pá carregadeira)	60,00
09.	Remoção e escavação por hora/trator (esteira)	75,00
10.	Transporte de terra, pedra, cascalho ou assemelhados, por carga	40,00
11.	Licença abertura de vala e reposição de calçamento por m²	15,00
12.	Licença abertura de vala e reposição de asfalto por m²	35,00
13.	Serviços de Topografia, demarcação e sinalização, por metro quadrado (m²)	1,00
14.	Rolo compactador pé de carneiro, por hora	60,00
15.	Rolo compactador, por hora	60,00
16.	Limpeza e liberação para trânsito, por metro linear	0,50
17.	Outros não enquadradas nos itens anteriores	25,00

Art. 4º Os valores das taxas constantes nesta Lei serão atualizadas anualmente pela Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 100 de 9 de dezembro de 2019, que "Altera a Tabela X da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A iniciativa do Executivo Municipal propor o presente projeto de Lei esta fundamentado em alguns pilares os quais passamos a explicitar:

O Município tem sido alvo de constantes denúncias e apontamentos no que diz respeito à prestação de serviços utilizando veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, de sua propriedade, para a prestação de serviços a terceiros sob forma de incentivo ao desenvolvimento local. As denúncias são provenientes da Unidade de Controle Interno do Município - UCCI, de recomendações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE e de pronunciamentos efetuados nessa Casa Legislativa, razão pela qual se impõem a adoção de medidas que corrijam a tabela de serviços, constantes do Código Tributário Municipal, para que fique adequada ao valor praticado por empresas particulares que atuam neste segmento.

Outro motivo que corrobora para a apresentação do presente projeto é o fato de que o Ministério Público solicitou o comparecimento do Sr. Prefeito Municipal para tratar do assunto objeto do presente Projeto de Lei onde o Prefeito foi questionado a respeito dos serviços prestados pela municipalidade no que diz respeito ao emprego de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município, questionando os valores cobrados pelo Ente público serem visivelmente inferiores aos praticados pela iniciativa privada. Solicitou também o MP que seja observada a ordem de atendimento, segundo o protocolo do interessado e o respectivo pagamento das horas solicitadas, com o objetivo de não violar os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade, prática esta já adotada pelo Executivo Municipal. Ressaltamos que o atendimento já é realizado da forma proposta pelo Ministério Público.

A existência de alguns serviços descritos na Tabela X da Lei 1.618/2002, foram regulamentados por outras leis específicas a exemplo da Regulamentação do uso do Cemitério Municipal Papa João XXIII, Lei Municipal Nº. 2.686, de 18 de Novembro de 2015 e a Lei Municipal Nº. 2.879, de 08 de Novembro de 2018 que Dispõe sobre o serviço público de coleta de entulho e materiais no âmbito do município de Santo Augusto-RS, sendo necessário proceder ao alinhamento destas leis.

Importante mencionar que a Administração Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei para prestar serviços, dentro de parâmetros e critérios estabelecidos, sem custos aos beneficiados, o qual foi aprovado houve a edição da Lei Municipal Nº. 2.978 de 5 de dezembro de 2019, buscando incentivar o

Comércio, Indústria e ao Produtor Rural, que poderão para o termino da ação superar as horas de incentivo previstas na lei, as quais devem ser ressarcidas com valor condizente com o gasto para a efetiva prestação do serviço.

Nesse sentido, a Administração Municipal está propondo a majoração dos valores a serem pagos pela utilização dos serviços da Tabela X do Código Tributário Municipal, uma vez que estes estão muito aquém aos praticados pela iniciativa privada, contudo, mesmo com esta majoração, que apenas restitui as despesas para a realização do serviço, ainda os valores são inferiores aos da iniciativa privada tendo em vista que o Município não tem o objetivo auferir lucro com a prestação destes serviços, pois pauta a prestação destes serviços como uma forma de proporcionar o desenvolvimento local e incentivar o empreendedorismo e as atividades produtivas que venham a gerar emprego e renda.

Necessário destacar que a busca constante do aperfeiçoamento dos serviços públicos tem sido uma diretriz seguida pela atual administração, bem como alinhar as políticas públicas do governo com os princípios da legalidade, moralidade e igualdade.

Da mesma forma, ouvir os órgãos fiscalizadores como a Unidade de Controle Interno, o Ministério Público e principalmente as demandas oriundas do Legislativo Municipal, são antes de tudo um compromisso desta administração, mesmo que estas ações venham a onerar a população com a adoção de medidas que venham a atender a legalidade que deve revestir a atuação do Executivo Municipal.

Portanto, esta proposta objetiva garantir o equilíbrio e a isonomia da Administração Municipal, oferecendo os serviços aos munícipes com valores mais próximos aos praticados pela iniciativa privada para não exercer uma competição desigual com os empresários que atuam no segmento.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.